



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 15 de Julho de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.329

RESOLUÇÃO



Conselho Municipal de Assistência Social da Estância Turística de Guaratinguetá/SP

Instituído em 27/11/95 – Lei Municipal nº 2.922/95 e alterado pela Lei nº 4.813, de 10/01/2018, artº. 19.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 07 DE 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS -, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.813 de 10/01/2018;

Considerando que a Secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão gerenciador da Política de Assistência Social Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá/SP,

RESOLVE:

PELA APROVAÇÃO DA COMISSÃO DA XII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2019.

Art. 1º. Fica aprovado pelo Conselho - CMAS- a Comissão da XII Conferência Municipal de Assistência Social formada pelos Conselheiros: Daniele Barros Calheiros, Márcia Regina Moscato Amoroso, Maria Martha Rennó Ribeiro Chaves de Freitas e Tobias Henrique Gonçalves Rodrigues.

Art. 2º. - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 15 de julho de 2019.


Daniele Barros Calheiros
Presidente do CMAS

Rua Dom Bosco, nº 7 – São Gonçalo - Fone: (12) 3133.2163 – CEP: 12502-070 – Estância Turística de Guaratinguetá-SP



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 15 de Julho de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.329

LICITAÇÃO

Processo: Extrato de Contrato Pregão Presencial nº 080/19. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para atender a Secretaria de Esportes. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada/Valor: **PANIFICADORA E MERCEARIA BEIRA RIO GUARATINGUETÁ LTDA -ME**, R\$ 19.760,00. Prazo: 12 meses. Data: 11/07/2019.

Processo: Extrato de Contrato Pregão Presencial nº 086/19. Objeto: Aquisição de trator cortador de grama, destinado à Secretaria de Esporte. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada/Valor: **MARTINI COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**, R\$ 13.225,00. Prazo: 90 dias. Data: 11/07/2019.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 15 de Julho de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.329

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 643/FUNCOC/19.^{rfdoa.}

Guaratinguetá, 15 de Julho de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Espólio de Maria Rodrigues Peixoto		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Tupinambas, nº 259 - FUNDOS		
Bairro	Pedregulho	Município	GUARATINGUETA
CEP	12515-190	Processo nº	572/19

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Rua Pires do Rio, nº 144
Bairro	Alto das Almas
Município	GUARATINGUETA
Inscrição cadastral	04.020.013.00

Pela presente, **em razão de denúncia**, vimos **NOTIFICAR** esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, **Telefone 3128 -7700** está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de **R\$663,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones: (12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 15 de Julho de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.329

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 642/FUNCOC/19.^{rfdoa.}

Guaratinguetá, 15 de Julho de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Espólio de Maria Rodrigues Peixoto		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Tupinambas, nº 259 - FUNDOS		
Bairro	Pedregulho	Município	GUARATINGUETA
CEP	12515-190	Processo nº	572/19

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Rua Pires do Rio, nº 144
Bairro	Alto das Almas
Município	GUARATINGUETA
Inscrição cadastral	04.020.013.00

Pela presente, **em razão de denúncia**, **NOTIFICO** esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de construção ou restauração de passeios, no **prazo de 15 (quinze) dias**, conforme o exposto no inciso II do artigo 16 cc com inciso II do artigo 3º ambos da Lei Nº 4.764/17, com objetivo de que não cause nenhum malefício a integridade física das pessoas que ali trafegam, bem como cumprir o objetivo de acessibilidade para com as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, como prevê a lei 10.098/00.

Conforme prevê o artigo 5º da lei 4.764/17, o nível dos passeios fronteiros aos imóveis, na zona urbana do Município será, obrigatoriamente, da altura da guia de meio-fio de sarjeta, de forma contínua, no local, toleradas inclinações de até 3% (três por cento).

Para facilitar o acesso de veículos, os passeios fronteiros, na zona urbana, admitem as seguintes exceções:

I - ter a guia de meio-fio rebaixada até o máximo de **5cm (cinco centímetros)** acima da sarjeta, na extensão da largura da entrada de veículos existente na construção;

II - ter inclinados os primeiros **20cm (vinte centímetros)** paralelos à guia rebaixada;

III - ter pequenas rampas com a extensão máxima de **20cm (vinte centímetros)** no sentido perpendicular às construções e a partir do alinhamento destas.

O rebaixamento da guia de meio-fio de sarjeta será afeto a Secretaria Municipal de Obras Públicas, e dependerá de prévio requerimento do interessado.

Diante do exposto, poderá o notificado apresentar sua defesa prévia, no **prazo de 03 (três) dias**, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, **Telefone 3128 -7700** está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator fica sujeito multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de **R\$663,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços, independentemente de outras providências e penalidades previstas na legislação vigente.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esclareço ainda a Vossa Senhoria que para ter ciência dos dispositivos legais que embasam este, basta acessar o site da prefeitura e consultar a lei FUNCOC, onde terá acesso ao teor completo da lei, além do modelo recursal, se pretendido for.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones:(12)3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 15 de Julho de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.329

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 623/FUNCOC/19.

Guaratinguetá, 05 de Julho de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	José Gomes de Oliveira		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Pires do Rio, nº 461		
Bairro	Alto das Almas	Município	GUARATINGUETÁ
CEP	12503085	Processo nº	621/19

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Rua Pires do Rio, nº 507
Bairro	Alto das Almas
Município	GUARATINGUETA
Inscrição cadastral	04.027.006.05

Pela presente, **em razão de denúncia**, vimos **NOTIFICAR** esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, **Telefone** 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de **RS663,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones:(12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 15 de Julho de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.329

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 625/FUNCOC/19.

Guaratinguetá, 15 de Julho de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Espolio de Antonio Salles		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua José Bonifácio, nº 312		
Bairro	Centro	Município	GUARATINGUETÁ
CEP	1250-000	Processo nº	623/19

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Rua Pires do Rio, 521
Bairro	Alto das Almas
Município	GUARATINGUETA
Inscrição cadastral	04.027.006.02

Pela presente, **em razão de denúncia**, vimos **NOTIFICAR** esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, **Telefone 3128 -7700** está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os detritos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de **R\$663,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones: (12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 15 de Julho de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.329

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 624/FUNCOG/19.

Guaratinguetá, 15 de Julho de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Joaquim Canela de Oliveira Neto		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Marcelo Torchio, nº 350 - CASA		
Bairro	Jardim Rezende	Município	TAUBATÉ
CEP	12052-110	Processo nº	622/19

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Rua Pires do Rio, 511
Bairro	Alto das Almas
Município	GUARATINGUETA
Inscrição cadastral	04.027.006.03

Pela presente, **em razão de denúncia**, vimos **NOTIFICAR** esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, **Telefone 3128 -7700** está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de **R\$663,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones:(12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 15 de Julho de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.329

SAEG



Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá
CNPJ nº. 09.134.807/0001-91 – Inscrição Estadual – Isento
Rua Xavantes, nº. 1.880 – Jd. Aeroporto – 12512-010 – Guaratinguetá-SP
Sede Administrativa Tel.: (12) 3122.7200

HOMOLOGAÇÃO

Processo de Licitação nº. 001/2019 - Homologando o procedimento licitatório do tipo menor preço a empresa: **L3 ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA. EPP**, para execução do objeto no valor de **R\$ 197.358,34** (Cento e noventa e sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos).



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 15 de Julho de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.329

SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

CERTIFICADO

Nº35

SESM T
SEGURANÇA

**Treinamento
de Trabalho
em Altura**

CURSO DE TRABALHO EM ALTURA(NR35) NR06 DESTACANDO-SE A NR35.3.2.a,b,c,d,e,f,g COM CARGA HORÁRIA DE 08 HORAS REALIZADO NO DIA 29 DE JUNHO DE 2019.

Antônio Carlos das Santos

Henrierson Ribeiro
Henrierson Ribeiro
Técnico de Segurança do Trabalho
MTB/55543/SP

Marcus Augustin Soliva
Marcus Augustin Soliva
Prefeito de Guaratinguetá

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE GUARATINGUETÁ

Guaratinguetá
Construindo a cidade do futuro



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 15 de Julho de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.329

SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

CERTIFICADO

Nº35

SESM T
SEGURANÇA

**Treinamento
de Trabalho
em Altura**

CURSO DE TRABALHO EM ALTURA(NR35) NR06 DESTACANDO-SE A NR35.3.2,a,b,c,d,e,f,g COM
CARGA HORÁRIA DE 08 HORAS REALIZADO NO DIA 29 DE JUNHO DE 2019.

Elodivaldo de Santana

Hermerson Ribeiro
Técnico de Segurança do Trabalho
MTB/55543SP

Marcus Augustin Soliva
Prefeito de Guaratinguetá

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE GUARATINGUETÁ

Guaratinguetá
Constituída a cidade de Altivo



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 15 de Julho de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.329

SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

CERTIFICADO

NR35

SESM T

SEGURANÇA

+

**Treinamento
de Trabalho
em Altura**

CURSO DE TRABALHO EM ALTURA(NR35) NR06 DESTACANDO-SE A NR35.3.2.a,b,c,d,e,f,g COM CARGA HORÁRIA DE 08 HORAS REALIZADO NO DIA 29 DE JUNHO DE 2019.

Sebor Henrique da Silva

Marcus Augustin Soliva

Hermerson Ribeiro
Tecnico de Segurança do Trabalho
MTB: 55543/SP

Marcus Augustin Soliva
Prefeito de Guaratinguetá

**PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE GUARATINGUETÁ**

Guaratinguetá
Construindo o futuro do passado



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 15 de Julho de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.329

SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

CERTIFICADO

Nº35



**Treinamento
de Trabalho
em Altura**

CURSO DE TRABALHO EM ALTURA(NR35) NR06 DESTACANDO-SE A NR35.3.2.a,b,c,d,e,f,g COM CARGA HORÁRIA DE 08 HORAS REALIZADO NO DIA 29 DE JUNHO DE 2019.

Jorge Luiz Alves Ferreira

Merison Ribeiro
Membro do Conselho de Segurança do Trabalho
MTB: 59543/SP

Marcus Augustin Soliva
Prefeito de Guaratinguetá

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE GUARATINGUETÁ





Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 15 de Julho de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.329

SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

CERTIFICADO

NR35

SESM T
SEGURANÇA

**Treinamento
de Trabalho
em Altura**

CURSO DE TRABALHO EM ALTURA(NR35) NR06 DESTACANDO-SE A NR35 3.2.a,b,c,d,e,f,g COM CARGA HORÁRIA DE 08 HORAS REALIZADO NO DIA 29 DE JUNHO DE 2019.

Samuel Ribeiro

Hemerson Ribeiro
Tecnico de Segurança do Trabalho
MTB: 55543/SP

Marcus Augustin Soliva
Prefeito de Guaratinguetá

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE GUARATINGUETÁ


Guaratinguetá
Constituída e elevada a cidade de Guaratinguetá